

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 034.00512/2023-47
INTERESSADO:

**Projeto de Lei que visa
destinar espaço na área
localizada na Rótula da
Bíblia, para a instalação de
monumento ao livro Bíblia
Sagrada.**

Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE.

I. RELATÓRIO

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria do nobre vereador José Freitas, que visa destinar espaço na área localizada na Rótula da Bíblia, para a instalação de monumento ao livro Bíblia Sagrada.

Sobreveio parecer da Procuradoria, concluindo pela existência de vício formal de iniciativa, tendo em vista que a proposição acaba interferindo na administração dos bens públicos, na organização e no funcionamento da Administração, violando assim o princípio da harmonia e independência entre os poderes.

Posteriormente, encaminhou-se o projeto para análise da CCJ (Comissão de Constituição de Justiça), tendo o parecer concluído pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição.

Eis o breve relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalto ser meritória a matéria.

Conforme depreende-se da exposição de motivos do projeto, a Bíblia Sagrada é o livro mais lido e distribuído do mundo, resultando em inúmeras traduções para os mais variados idiomas, sendo possível encontra-la em mais de 2.527 línguas diferentes.

Portanto, nada mais justo que garantir um espaço nobre na cidade para que haja a devida visibilidade e reconhecimento deste livro que marca gerações.

Outrossim, este vereador não vislumbra impedimento para a continuidade da tramitação e posterior aprovação em Plenário.

Sendo assim, **opino pela aprovação do Projeto.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 10/04/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0727329.

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 17/04/2024, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 29/05/2024, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0727483** e o código CRC **FCB2416B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 124/24 - CECE** contido no doc 0727329 (SEI nº 034.00512/2023-47 - Proc. nº 1280/23 - PLL 734/23), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **03 de junho de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0727483.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 03/06/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0745699** e o código CRC **5CB5CA52**.